PROCESSO: 102811/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026 – EMPRESA MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 554/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 42.448.644/0001-97), visando ao fornecimento de 100 (cem) unidades de fitas de backup LTO-8 para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme demanda originada na Divisão de Redes e Segurança da Informação (DIRES/STI).

A contratação justifica-se pela necessidade de salvaguarda de dados digitais e de manter o sistema de backup do TCE-PI completamente operacional. O armazenamento seguro em mídias LTO-8 é crucial para a proteção contra perdas, falhas de infraestrutura ou ataques cibernéticos, garantindo a restauração do ambiente de produção em caso de sinistro, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar - ETP atualizado (**0383084**) e no Termo de Referência (**0383113**).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais à presente análise: Documento de Formalização de Demanda - DIRES (**0377363**), Estudo Técnico Preliminar - ETP atualizado (**0383084**), Termo de Referência (**0383113**), Autorização 619 da Presidência de início dos procedimentos (**0378501**), Pesquisa de Preço Público **(0383137**), Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00774 (**0383776**), Aviso e Comprovante de Publicação de Dispensa de Licitação nº 15/2026 - DOE (**0384351 e 0385053**), Proposta de Preço Comercial - empresa MSI (**0386892**), Parecer Técnico de Aceitabilidade de proposta da DIRES (**0390593**), Certidões de Habilitação da Empresa MSI (**0390774, 0390779 e 0390781**), Justificativa de Dispensa de Licitação nº 15/2026 (**0390783**), Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 210/2026 (**0391104**) e Minuta 69 de Contrato - Ajustada (**0391239**).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, é órgão da estrutura administrativa cuja finalidade é assegurar informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, mediante a utilização de mecanismos e metodologias que garantam o cumprimento das exigências legais e a proteção do patrimônio público.

A contratação direta no caso em análise enquadra-se nas hipóteses de **dispensa de licitação**, com fundamento nos art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$* R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)*, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$* R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) .*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
>
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser*

divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Conforme consta nos autos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 15/2026 - TCE/PI (**0390783**) e na Informação 80 (**0390511**), após a desclassificação tempestiva da primeira colocada (SOS Informática LTDA) por inabilitação econômico-financeira, convocou-se a empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. A proposta comercial aceita (**0386892**) perfaz o montante global de **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)** , situando-se abaixo do valor estimado e sendo tecnicamente chancelada pelo Parecer Técnico de Aceitabilidade da DIRES (**0390593)**.

Considerando que o montante contratado é expressamente inferior ao limite regulamentar atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para outros serviços e compras, que é **de R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), mostra-se plenamente cabível a adoção da contratação direta por dispensa de licitação. Ressalta-se, ainda, o cumprimento do princípio da publicidade (art. 75, § 3º), atestado pelo Comprovante de Publicação no DOE (**0385053**).

2.2. DA RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

> " Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários correspondentes."

Consta dos autos a respectiva Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00774 (**0383776**), demonstrando de forma inequívoca a disponibilidade de recursos e a compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pela Administração, atendendo ao requisito legal do art. 72, inciso IV, da mesma Lei.

2.3. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A autorização da autoridade superior consiste na anuência formal do gestor competente para a realização da despesa. No presente processo, consta regularmente encartada a Autorização 619 da Presidência de início dos procedimentos (**0378501**), legitimando a instrução do processo e sua subsequente formalização.

2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, jurídica e trabalhista é condição indispensável para contratação. Verifica-se nos autos a juntada integral da documentação da empresa habilitada, por meio da Certidão Jurídica, Fiscal e Trabalhista (**0390774**), Certidão de Habilitação Financeira (**0390779**) e Certidão de Declarações e Qualific. Técnica (**0390781**), suprindo as exigências habilitatórias previstas no Termo de Referência.

2.5. DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA MINUTA CONTRATUAL

O Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 210/2026 TCE/PI (**0391104**) examinou a

legalidade do ato administrativo, manifestando-se **favoravelmente à aprovação do procedimento de Dispensa de Licitação**. O referido órgão atestou o preenchimento dos requisitos formais e o acerto decisório do pregoeiro na desclassificação da primeira colocada.

Ademais, acatando a recomendação exarada no supramencionado Parecer Jurídico (item 2.5), a Divisão de Licitações e Contratos providenciou a regularização do erro material de digitação referente ao valor, juntando aos autos a **Minuta 69 de Contrato - Ajustada (0391239)**, na qual o valor global da contratação restou perfeitamente corrigido para **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, em estrita consonância com a proposta vencedora.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos elementos que instruem o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento das demandas da Divisão de Redes e Segurança da Informação (DIRES/STI), esta Controladoria certifica a regularidade formal do processo, por estar em estrita conformidade com a legislação vigente, com os limites de valor estabelecidos e com as adequações recomendadas pela Assessoria Jurídica.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do feito para homologação e posterior adoção das providências cabíveis rumo à celebração do contrato.

Teresina, 03 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**, **Conselheira**, em 04/08/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391495** e o código CRC **4F4E6D81**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br